

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.420/2020 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

Define pela aplicação no território do Município do protocolo regional de medidas sanitárias relativos à Bandeira Final Laranja, do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento da Epidemia do novo Coronavírus (Covid 19), em consonância com o Decreto Estadual nº 55.435/20 e Decreto Municipal nº 3.414/2020, e dá outras providências.

MILTO VENDRUSCOLO Prefeito Municipal de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a responsabilidade dos Municípios em resguardar a saúde de toda a população do Município;

CONSIDERANDO o compromisso do Município em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Decreto Estadual nº 55.435/2020, os Municípios, reunidos em Regiões, poderão instituir Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus(Covid-19);

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul aprovou o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus(Covid-19) da Região 16;

CONSIDERANDO que, a nível local, o Decreto Municipal nº 3.414/2020, aprovou o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus(Covid-19);

CONSIDERANDO o posicionamento do Comitê Regional acerca da possibilidade de a Região 16 adotar as medidas sanitárias estabelecidas para a bandeira laranja, de acordo com os indicadores constantes na Plataforma Regional de Monitoramento (PRM);

CONSIDERANDO que o Município dispõe dos serviços de saúde para atendimento de pacientes com sintomas de Síndrome Respiratória Aguda Grave – SRAG a nível local e nos hospitais de referência com Alas Covid;

CONSIDERANDO o interesse público, a oportunidade e a conveniência, Resolve.

CONSIDERANDO que o Município está incluído na lista de municípios sem internações e óbitos nos últimos 14 (quatorze) dias, conforme divulgação preliminar de 20/11/2020;

CONSIDERANDO que houve um abrupto aumento de casos no território do município nos últimos dias;

DECRETA:

Art. 1º Aplicar-se-ão, no território do Município, no período compreendido entre às zero hora do dia 24 de novembro às 24 horas do dia 30 de novembro de 2020, as medidas constantes no Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus(Covid-19), referente ao protocolo regional para a Bandeira Final Laranja, elaborado pela equipe técnica local, da Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com o COE Municipal e o COE Regional, confeccionado nos moldes de que trata o inciso I do parágrafo 2º do artigo 21 do Decreto Estadual nº 55.240/20, com a redação introduzida pelo Decreto Estadual nº 55.435/20 e aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.414/2020 .

Parágrafo único: A medida de que trata o caput deste artigo poderá ser revista a qualquer tempo.

Art. 2º Além das medidas acima expostas, fica vedada qualquer pratica que cause aglomerações, como:

I – utilização de espaços públicos e privados como praças, parques, campos de futebol, ginásios e outros;

II - qualquer espécie de festas, festividades, encontros, reuniões, jogos esportivos coletivos, e outras formas de aglomerações;

III – Fica determinada a restrição à circulação de pessoas e veículos no território do Município de Severiano de Almeida/RS, no horário compreendido entre às 21 horas até às 06 horas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA/RS,
EM 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

Milto Vendruscolo
Prefeito Municipal